# Cidadania, Poder e Desenvolvimento no Estado Democrático de Direito 2

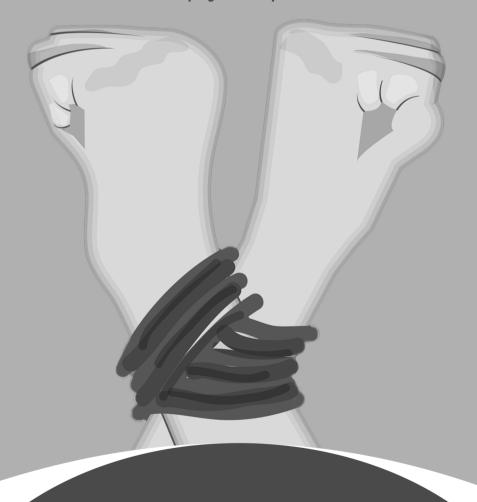
Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos (Organizador)





# Cidadania, Poder e Desenvolvimento no Estado Democrático de Direito 2

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos (Organizador)





**Editora Chefe** 

Profa Dra Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes Editoriais

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto Gráfico e Diagramação

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da Capa

Revisão

2020 by Atena Editora

Shutterstock Copyright © Atena Editora

Edicão de Arte Copyright do Texto © 2020 Os autores

Luiza Alves Batista Copyright da Edição © 2020 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena

Os Autores Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licenca de Atribuição Creative Commons. Atribuição-Não-Comercial-Não Derivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

A Atena Editora não se responsabiliza por eventuais mudanças ocorridas nos endereços convencionais ou eletrônicos citados nesta obra.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação.

#### Conselho Editorial

#### Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva - Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson - Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior - Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho - Universidade de Brasília



- Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes Universidade Federal Fluminense
- Profa Dra Cristina Gaio Universidade de Lisboa
- Prof. Dr. Daniel Richard Sant'Ana Universidade de Brasília
- Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira Universidade Federal de Rondônia
- Profa Dra Dilma Antunes Silva Universidade Federal de São Paulo
- Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias Universidade Estácio de Sá
- Prof. Dr. Elson Ferreira Costa Universidade do Estado do Pará
- Prof. Dr. Eloi Martins Senhora Universidade Federal de Roraima
- Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira Universidade Estadual de Montes Claros
- Profa Dra Ivone Goulart Lopes Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
- Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira Universidade Católica do Salvador
- Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior Universidade Federal Fluminense
- Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Lina Maria Gonçalves Universidade Federal do Tocantins
- Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa Universidade Estadual de Montes Claros
- Profa Dra Natiéli Piovesan Instituto Federal do Rio Grande do Norte
- Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva Pontifícia Universidade Católica de Campinas
- Profa Dra Maria Luzia da Silva Santana Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
- Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Paola Andressa Scortegagna Universidade Estadual de Ponta Grossa
- Profa Dra Rita de Cássia da Silva Oliveira Universidade Estadual de Ponta Grossa
- Prof. Dr. Rui Maia Diamantino Universidade Salvador
- Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior Universidade Federal do Oeste do Pará
- Profa Dra Vanessa Bordin Viera Universidade Federal de Campina Grande
- Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
- Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme Universidade Federal do Tocantins

#### Ciências Agrárias e Multidisciplinar

- Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira Instituto Federal Goiano
- Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Carla Cristina Bauermann Brasil Universidade Federal de Santa Maria
- Prof. Dr. Antonio Pasqualetto Pontifícia Universidade Católica de Goiás
- Prof. Dr. Cleberton Correia Santos Universidade Federal da Grande Dourados
- Profa Dra Daiane Garabeli Trojan Universidade Norte do Paraná
- Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Diocléa Almeida Seabra Silva Universidade Federal Rural da Amazônia
- Prof. Dr. Écio Souza Diniz Universidade Federal de Viçosa
- Prof. Dr. Fábio Steiner Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
- Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos Universidade Federal do Ceará
- Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Girlene Santos de Souza Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
- Prof. Dr. Jael Soares Batista Universidade Federal Rural do Semi-Árido
- Prof. Dr. Júlio César Ribeiro Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
- Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Lina Raquel Santos Araújo Universidade Estadual do Ceará
- Prof. Dr. Pedro Manuel Villa Universidade Federal de Viçosa
- Profa Dra Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos Universidade Federal do Maranhão
- Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza Universidade do Estado do Pará
- Profa Dra Talita de Santos Matos Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
- Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo Universidade Federal Rural do Semi-Árido
- Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior Universidade Federal de Alfenas



### Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva - Universidade de Brasília

Profa Dra Anelise Levay Murari - Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto - Universidade Federal de Goiás

Profa Dra Débora Luana Ribeiro Pessoa - Universidade Federal do Maranhão

Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Edson da Silva - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Eleuza Rodrigues Machado - Faculdade Anhanguera de Brasília

Profa Dra Elane Schwinden Prudêncio - Universidade Federal de Santa Catarina

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

Prof. Dr. Ferlando Lima Santos - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras

Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco - Universidade Federal de Santa Maria

Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida - Universidade Federal de Rondônia

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Iara Lúcia Tescarollo - Universidade São Francisco

Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos - Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza - Universidade Estadual do Ceará

Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos - Universidade Federal do Piauí

Prof. Dr. Jônatas de Franca Barros - Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior - Universidade Federal do Oeste do Pará

Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza - Universidade Federal do Amazonas

Profa Dra Magnólia de Araújo Campos - Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Profa Dra Maria Tatiane Gonçalves Sá - Universidade do Estado do Pará

Profa Dra Mylena Andréa Oliveira Torres - Universidade Ceuma

Profa Dra Natiéli Piovesan - Instituto Federacl do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Paulo Inada - Universidade Estadual de Maringá

Prof. Dr. Rafael Henrique Silva - Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados

Profa Dra Regiane Luz Carvalho - Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino

Profa Dra Renata Mendes de Freitas - Universidade Federal de Juiz de Fora

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Vanessa Lima Goncalves - Universidade Estadual de Ponta Grossa

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Vanessa Bordin Viera - Universidade Federal de Campina Grande

# Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado - Universidade do Porto

Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade - Universidade Federal de Goiás

Profa Dra Carmen Lúcia Voigt - Universidade Norte do Paraná

Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

Prof. Dr. Eloi Rufato Junior - Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos - Instituto Federal do Pará

Prof<sup>a</sup> Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho

Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte



Prof. Dr. Marcelo Marques - Universidade Estadual de Maringá

Profa Dra Neiva Maria de Almeida - Universidade Federal da Paraíba

Profa Dra Natiéli Piovesan - Instituto Federal do Rio Grande do Norte

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Takeshy Tachizawa - Faculdade de Campo Limpo Paulista

# Linguística, Letras e Artes

Profa Dra Adriana Demite Stephani - Universidade Federal do Tocantins

Profa Dra Angeli Rose do Nascimento - Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

Profa Dra Carolina Fernandes da Silva Mandaji - Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Profa Dra Denise Rocha - Universidade Federal do Ceará

Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli - Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões

Prof. Dr. Gilmei Fleck - Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Miranilde Oliveira Neves - Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

Profa Dra Sandra Regina Gardacho Pietrobon - Universidade Estadual do Centro-Oeste

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Sheila Marta Carregosa Rocha - Universidade do Estado da Bahia

#### Conselho Técnico Científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira - Universidade Federal do Espírito Santo

Prof. Me. Adalberto Zorzo - Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza

Prof. Me. Adalto Moreira Braz - Universidade Federal de Goiás

Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraína

Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Prof. Me. Alexsandro Teixeira Ribeiro - Centro Universitário Internacional

Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva - Universidade Federal do Maranhão

Prof<sup>a</sup> Ma. Andréa Cristina Marques de Araújo - Universidade Fernando Pessoa

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Andreza Lopes - Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Andrezza Miguel da Silva - Faculdade da Amazônia

Profa Ma. Anelisa Mota Gregoleti - Universidade Estadual de Maringá

Profa Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa - Universidade Federal do Maranhão

Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria - Polícia Militar de Minas Gerais

Prof. Me. Armando Dias Duarte - Universidade Federal de Pernambuco

Profa Ma. Bianca Camargo Martins - UniCesumar

Prof<sup>a</sup> Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos

Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques - Faculdade de Música do Espírito Santo

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Cláudia Taís Siqueira Cagliari - Centro Universitário Dinâmica das Cataratas

Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva - Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Prof. Me. Daniel da Silva Miranda - Universidade Federal do Pará

Prof<sup>a</sup> Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília

Profa Ma. Daniela Remião de Macedo - Universidade de Lisboa

Prof<sup>a</sup> Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco



Prof. Me. Douglas Santos Mezacas - Universidade Estadual de Goiás

Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia

Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira - Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases

Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira - Faculdade Pitágoras de Londrina

Prof. Dr. Edwaldo Costa - Marinha do Brasil

Prof. Me. Eliel Constantino da Silva - Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita

Prof. Me. Ernane Rosa Martins - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior - Prefeitura Municipal de São João do Piauí

Profa Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa - Centro Universitário Estácio Juiz de Fora

Prof. Dr. Fabiano Lemos Pereira - Prefeitura Municipal de Macaé

Prof. Me. Felipe da Costa Negrão - Universidade Federal do Amazonas

Profa Dra Germana Ponce de Leon Ramírez - Centro Universitário Adventista de São Paulo

Prof. Me. Gevair Campos - Instituto Mineiro de Agropecuária

Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos - Secretaria da Educação de Goiás

Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do ParanáProf. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina

Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior - Tribunal de Justica do Estado do Rio de Janeiro

Prof<sup>a</sup> Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza

Prof<sup>a</sup> Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia

Prof. Me. Javier Antonio Albornoz - University of Miami and Miami Dade College

Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima - Universidade Federal do Pará

Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social

Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos - Universidade Federal de Sergipe

Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay

Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior - Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco

Profa Dra Juliana Santana de Curcio - Universidade Federal de Goiás

Profa Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco - Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profa Dra Kamilly Souza do Vale - Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFPA

Prof. Dr. Kárpio Márcio de Sigueira - Universidade do Estado da Bahia

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Karina de Araúio Dias - Prefeitura Municipal de Florianópolis

Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subietividade/UFPR

Prof. Me. Leonardo Tullio - Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profa Ma. Lilian Coelho de Freitas - Instituto Federal do Pará

Prof<sup>a</sup> Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros - Consórcio CEDERJ

Profa Dra Lívia do Carmo Silva - Universidade Federal de Goiás

Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza - Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe

Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados

Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli - Universidade Estadual do Paraná

Prof. Dr. Michel da Costa - Universidade Metropolitana de Santos

Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação - Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior



Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

Profa Ma. Maria Elanny Damasceno Silva - Universidade Federal do Ceará

Prof<sup>a</sup> Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva - Universidade Federal de Pernambuco

Profa Ma. Renata Luciane Polsague Young Blood - UniSecal

Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva - Universidade Federal da Paraíba

Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior - Universidade Federal Rural de Pernambuco

Prof<sup>a</sup> Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa - Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão

Prof<sup>a</sup> Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo

Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos - Faculdade Regional Jaguaribana

Profa Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho - Universidade Federal do Piauí

Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné - Colégio ECEL Positivo

Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel - Universidade Paulista



Editora Chefe: Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Antonella Carvalho de Oliveira

Bibliotecária: Janaina Ramos
Diagramação: Luiza Alves Batista
Correção: David Emanoel Freitas
Edição de Arte: Luiza Alves Batista

Revisão: Os Autores

Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

# Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

C568 Cidadania, poder e desenvolvimento no estado democrático de direito 2 / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2020.

Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader Modo de acesso: World Wide Web Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5706-483-2 DOI 10.22533/at.ed.832202710

1. Democracia. 2. Estado democrático. 3. Direito. 4. Cidadania. I. (Organizador) Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de. II. Título.

CDD 321.8

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos - CRB-8/9166

#### Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil Telefone: +55 (42) 3323-5493 www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br



# **APRESENTAÇÃO**

Em CIDADANIA, PODER E DESENVOLVIMENTO NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO – VOL. II, coletânea de dezenove capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, se faz presente discussões de temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica de cidadania que impacta na construção de um estado democrático de direito genuinamente inclusivo, diverso e de/para todos.

Temos, nesse segundo volume, três grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações, nelas estão debates que circundam direitos humanos; teoria do direito, processo civil e mediação; e direitos sociais.

Direitos humanos traz análises relevantes como negação de direitos humanos, pessoas com deficiência, Agenda 2030, empresas e direitos humanos, refugiados, trabalho, América Latina, meio ambiente e nanotecnologia.

Em teoria do direito, processo civil e mediação são verificadas contribuições que versam sobre contrato social e descontinuidade da ordem, sanção e teoria positivista, duplo grau de jurisdição, mediação e o mediador.

Nos direitos sociais são encontradas questões relativas ao acesso aos serviços sociais, função social da propriedade urbana, direito de superfície e direito de laje, além da questão agrária a partir da ordem de despejo realizada no Centro de Formação Paulo Freire no estado de Pernambuco.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras! Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO
CAPÍTULO 1
CAPÍTULO 218
A CONVENÇÃO DA ONU SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SUA CONTRIBUIÇÃO PARA A INCLUSÃO EM DESTINOS TURÍSTICOS Alexsandro Rahbani Aragão Feijó Luiziane Silva Saraiva Saulo Ribeiro dos Santos DOI 10.22533/at.ed.8322027102
CAPÍTULO 325
O DIREITO (FUNDAMENTAL) À SAÚDE TUTELADO PELA ATUAÇÃO DA ONU - OBJETIVO 3 DA AGENDA 2030 Graziela Moraes DOI 10.22533/at.ed.8322027103
CAPÍTULO 440
O ACESSO À JUSTIÇA NO SISTEMA INTERAMERICANO DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS  Gerardo Bernales Rojas  DOI 10.22533/at.ed.8322027104
CAPÍTULO 565
UM OLHAR DE GÊNERO SOBRE O TRATADO DE EMPRESAS E DIREITOS HUMANOS Juliana Bertholdi Angelina Colaci Tavares Moreira Marina Bonatto DOI 10.22533/at.ed.8322027105
CAPÍTULO 678
A CRISE DOS REFUGIADOS NO CONTINENTE EUROPEU Alisson Maffei Daniela Ignácio Leonardo Hesper Robinson Pedro Trindade Petersen DOI 10.22533/at.ed.8322027106

EFEITOS PRÁTICOS DA RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO Nº 182 DA OIT NO BRASIL E

Felipe Pepe Machado
DOI 10.22533/at.ed.8322027107
CAPÍTULO 8109
INTERVENÇÃO ESTRUTURAL E BLOQUEIOS POLÍTICOS E INSTITUCIONAIS: C ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL NA AMÉRICA LATINA Luis Renato Ribeiro Pereira de Almeida Gleison Heringer Vieira Domingues DOI 10.22533/at.ed.8322027108
CAPÍTULO 9122
ANÁLISE CRÍTICA DA CONVENÇÃO DE AARHUS EM MATÉRIA AMBIENTAL SOB A ÓTICA DO ESTADO CONSTITUCIONAL COOPERATIVO: ACESSO À INFORMAÇÃO, À JUSTIÇA E PARTICIPAÇÃO NA TOMADA DE DECISÃO  Manoel Coracy Saboia Dias  Gabriela Garcia Batista Lima Moraes  DOI 10.22533/at.ed.8322027109
CAPÍTULO 10140
OS NOVOS RISCOS DA SOCIEDADE NANOTECNOLÓGICA E SUAS INTERFACES COM O SISTEMA DO DIREITO Raquel Von Hohendorff Daniele Weber da Silva Leal DOI 10.22533/at.ed.83220271010
CAPÍTULO 11155
CONTRATO SOCIAL DO SÉCULO XXI E A DESCONTINUIDADE DA ORDEM Juliano Brito
DOI 10.22533/at.ed.83220271011
CAPÍTULO 12172
DESENVOLVIMENTO DO CONCEITO DE SANÇÃO NA TEORIA POSITIVISTA DE KELSEN À BOBBIO Heitor Antunes Milhomens DOI 10.22533/at.ed.83220271012
CAPÍTULO 13187
O PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO NO PROCESSO CIVIL Milena Rocha Carbonar Nayara de Fátima Verdi João Pedro do Prado Sanches DOI 10.22533/at.ed.83220271013
CAPÍTULO 14195
A MEDIAÇÃO, A IMPORTÂNCIA DO MEDIADOR E SUA ATUAL RESPONSABILIDADE Iracecilia Melsens Silva da Rocha

DOI 10.22533/at.ed.83220271014
CAPÍTULO 15208
O MEDIADOR NO JUDICIÁRIO: ELEIÇÃO OU CONCURSO UMA ANÁLISE A PARTIR DA OBRA DE PIERRE ROSANVALLON Claudia Ernst Rohden Janaína Soares Schorr
DOI 10.22533/at.ed.83220271015
CAPÍTULO 16221
UN NUEVO DERECHO SOCIAL: EL ACCESO A LOS SERVICIOS SOCIALES COMO INSTRUMENTO DE GARANTÍA DE PROTECCIÓN DE LA CIUDADANÍA Maria Victòria Forns i Fernández
DOI 10.22533/at.ed.83220271016
CAPÍTULO 17234
FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE URBANA E DIREITO À MORADIA: UMA ANÁLISE A PARTIR DO DIREITO DE SUPERFÍCIE E DO DIREITO DE LAJE  Luís Henrique da Silva Hennika  Janaína Rigo Santin
DOI 10.22533/at.ed.83220271017
CAPÍTULO 18252
A POSIÇÃO JURÍDICO-POLÍTICA DO PODER JUDICIÁRIO SOBRE A QUESTÃO AGRÁRIA: UM ESTUDO SOBRE A VIOLENTA ORDEM DE DESPEJO DO CENTRO DE FORMAÇÃO PAULO FREIRE EM NORMANDIA EM CARUARU-PE Aphonsus Aureliano Sales da Cunha Elba Ravane Alves Amorim  DOI 10.22533/at.ed.83220271018
CAPÍTULO 19271
CATADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS E A CENTRALIDADE DO NOVO TRABALHO: IMPLICAÇÕES E PERSPECTIVAS PARA O SUBPROLETARIADO URBANO Ana Maria Paim Camardelo Lucas Garcia Battisti
DOI 10.22533/at.ed.83220271019
SOBRE O ORGANIZADOR285

ÍNDICE REMISSIVO.......286

# **CAPÍTULO 15**

# O MEDIADOR NO JUDICIÁRIO: ELEIÇÃO OU CONCURSO UMA ANÁLISE A PARTIR DA OBRA DE PIERRE ROSANVALLON

Data de aceite: 01/10/2020

### Claudia Ernst P. Rohden

Instituição São Judas Tadeu

Janaína Soares Schorr FADISMA

RESUMO: O intuito do presente artigo é refletir sobre o papel do mediador e a forma de sua inclusão no cadastro de mediadores do(s) Tribunal(is) de Justiça dos Estados Brasileiros. Perquire-se a forma como é realizada a seleção dos mediadores para trabalhar na mediação judicial e sua adequação. Discorre-se sobre a importância do diálogo, da hermenêutica e da linguagem como forma de trabalhar o conflito e transformá-lo em algo positivo. O trabalho desenvolve-se a partir da análise teórica, apresentada por Pierre Rosanvallon, dos conceitos de eleição e concurso. Salienta que o processo de mudança instaurado e que apresenta novas formas de resolver os conflitos deve ser pensado como um processo sistêmico, devendo abordar a estrutura organizacional. A metodologia utilizada é a dialética.

**PALAVRAS-CHAVE:** Mediando, Seleção, Eleição, Concurso.

# THE MEDIATOR IN THE JUDICIARY: ELECTION OR COMPETITION AN ANALYSIS FROM PIERRE ROSANVALLON'S WORK

ABSTRACT: The purpose of this article is to reflect on the role of the mediator and the form of its inclusion in the registry of mediators of the Court (s) of Justice of the Brazilian States. The way in which mediators are selected to work in judicial mediation and its adequacy is perceived. The importance of dialogue, hermeneutics and language is discussed as a way of working the conflict and transforming it into something positive. The work develops from the theoretical analysis, presented by Pierre Rosanvallon, of the concepts of election and contest. Stresses that the process of change initiated and that presents new ways of resolving conflicts must thought of as a systemic process, and should address the organizational structure. The methodology used is the dialectic.

**KEYWORDS:** Mediator, Selection, Election, Contest.

# 1 I INTRODUÇÃO

A mediação como técnica jurídica, representada pelo trabalho do mediador, emprega técnicas que permitem os envolvidos na discórdia perceber o quão importante é a sua efetiva participação na solução do impasse estabelecido. Propõe a abertura de um diálogo¹

<sup>1.</sup> Uma das formas de conceituar o diálogo é dizer que se configura como aquilo que advém da palavra, a corrente do significado que flui entre, dentro e através de tudo (gestos, palavras, postura – "o corpo fala") que estiver implicado em uma conversação. E, mais, o "[...] diálogo é, para nós, aquilo que deixou uma marca. O que perfaz um verdadeiro diálogo não é termos experimentado algo de novo, mas termos encontrado algo no outro que ainda não havíamos encontrado em nossa própria experiência de mundo".

construtivo e a externalização das mazelas que geraram o desentendimento, possibilitando, assim, uma nova visão da situação vivenciada pelas partes assim como o estabelecimento de novas bases relacionais. Em outras palavras, o instituto de mediação utiliza-se de uma metodologia a ser aplicada por mediadores junto a pessoas que estão envolvidas em alguma(s) situação(ões) conflituosa(s) – pessoas estas que, voluntariamente, aceitam participar do processo de mediação, dispondo-se a se desvencilhar de preconceitos, verdades, posições – a fim de encontrar uma solução que atenda ao problema colocado, a seus interesses e sentimentos.

Na prática, o processo judicial não resolve o conflito. De outro lado, a mediação vem com o escopo de tratar o conflito e, para que esse tratamento seja eficaz, exige-se o compromisso dos envolvidos para a resolução da dificuldade instaurada. Nesse ponto, vislumbra-se, no processo de mediação, trabalhar a questão moral do ser humano, a possibilidade de falar do(s) direito(s) que entende "seu(s)" e, em contrapartida, ser ouvido.

O judiciário tem ao seu alcance, com o instituto da mediação, a possibilidade de indagar e sistematizar os modos de resolução dos conflitos e o poder de sensibilizar a sociedade² para perceber que o processo não é a única ou melhor forma de resolver as desavenças de seus membros. Na realidade, encontra-se em processo a aprendizagem social de outras formas de ver e trabalhar o conflito; para tanto, necessário considerar a maneira como se (des)constroem/(re)compõem os vínculos interpessoais, a convivência grupal, institucional e comunitária. Daí a importância da figura do mediador, dele serão exigidas uma série de competências que necessitam ser desenvolvidas e trabalhadas no curso de seu trabalho. Destarte, a escrita parte do seguinte problema: como os mediadores devem ser selecionados para atuar no judiciário?

A Resolução nº 125, do Conselho Nacional de Justiça, o Código de Processo Civil e <u>Lei de Mediação³ transformam (ou buscam transformar) o modo de res</u>olução⁴ de conflitos. GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e Método II.* Petrópolis, RJ: Vozes, 2002, p. 249.

- 2. Streck ao trabalhar o constitucionalismo e a concretização de direitos estabelece que: "a pretensão é que os mecanismos constitucionais postos à disposição do cidadão e das instituições sejam utilizados, eficazmente, como instrumentos aptos a evitar que os poderes públicos disponham livremente da Constituição. A Constituição não é simples ferramenta; não é uma terceira coisa que se "interpõe" entre o Estado e a Sociedade. A Constituição dirige; constitui. A força normativa da Constituição não pode significar a opção pelo cumprimento ad hod de dispositivos "menos significativos" da Lei Maior e o descumprimento sistemático daquilo que é mais importante o seu núcleo essencial-fundamental. (...). A mesma lógica deve ser aplicada ao processo de mediação, ou seja, a intenção é que o instituto vigente deva ser utilizado como forma de tratamento dos conflitos, possibilitando o exercício da cidadania e justiça aos casos concretos. STRECK, Lenio Luiz. Constitucionalismo e Concretização de Direitos no Estado Democrático de Direito. In: CANOTILHO, José Joaquim Gomes; STRECK, Lenio Luiz (Coord.). Boletim da Faculdade de Direito. Stvdia Ivridica 89. Entre discursos e culturas jurídicas. Coimbra: Coimbra Editora, 2006, pp. 123-124.
- 3. Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, que dispõe sobre a mediação entre os particulares como meio de solução de controvérsias, bem como sobre a autocomposição das discórdias na seara da administração pública.
- 4. Destaca Lederach que prefere utilizar o termo "transformação de conflitos", pois alarga nossa compreensão do processo e facilita a tomada de decisão, considerando aspectos indispensáveis e a probabilidade de construir algo novo, que satisfaça e se encaixe melhor a realidade; bem como esclarece sua preocupação com o uso do termo "resolução", pois muitos entendiam que tal termo "insinuava o perigo de cooptação, uma tentativa de se livrar do conflito enquanto as pessoas ainda estavam levantando questões importantes e legítimas a respeito do mesmo. A palavra "resolução" não deixava claro se haveria espaço para cada um defender sua posição. Na experiência deles, as soluções rápidas para problemas sociopolíticos arraigados, em geral, levam a muito discurso e poucas mudanças concretas. "Os conflitos

Intentam solucionar as controvérsias de uma maneira mais harmônica ou, em outros termos, de modo a possibilitar que as partes (ou mediandos) assumam sua condição de indivíduos, de pessoas capazes de resolver seus problemas, tomando sua responsabilidade e arcando com os riscos e consequências de suas decisões.

Pode-se afirmar que o conflito é meio catalizador de mudanças, tanto na esfera pessoal como social, o que conduz, inadvertidamente, ao desenvolvimento do ser humano. Assim, ao contrário de visualizar o conflito como algo negativo<sup>5</sup>, como ameaça, importa observá-lo como uma probabilidade de autoconhecimento e crescimento sobre si, sobre o outro e sobre o organismo social. O processo de mediação propõe-se a essa transformação, de modo qualificado.

Considerando que a paz está alicerçada na justiça<sup>6</sup> e para que seja eficaz é necessário "[...] construir relacionamentos e estruturas sociais corretos, incluindo o respeito radical aos direitos humanos e à vida, e [...] a não violência como modo de vida e trabalho"<sup>7</sup>, impõe-se dar condições aos indivíduos, a sociedade como um todo de aprender a dialogar, a usar adequadamente a linguagem para que o outro possa compreendê-lo e, assim, juntos poderem criar a solução que melhor lhes convêm.

O judiciário moderno, enquanto um lugar de múltiplas portas, busca modificar sua inserção dentro da sociedade pois, dessa forma, irá perpassar as leis e códigos e se inserir em uma nova realidade: na vida, na escuta das pessoas e nos seus anseios.

Assim.

[...] defende-se a construção de uma retórica psicosemiótica da alteridade, impregnada de um viés com tendências emancipatórias, seja por meio da realização do sonho de uma retórica não invasiva, que respeite a intimidade do outro, que não contenha receita para invadir o outro. Por isso, as formas de refletir, ler, escutar, interpretar, argumentar e sentir o Direito devem ser revistas.<sup>6</sup>

acontecem por um motivo" eles me diziam. "Será que essa tal 'resolução' não é só uma ideia que vai preencher o lugar que deveria ser ocupado por mudanças realmente necessárias?" LEDERACH, John Paul. *Transformação de Conflitos*. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2012, p. 15.

<sup>5. [...]</sup> É claro que as mudanças nem sempre são construtivas. Sabemos que muitas vezes os conflitos resultam em ciclos de sofrimento e destruição

<sup>6.</sup> A justiça nos empurra a transbordar a justiça; a orientação moral da bondade, na qual é o auxílio sem limites a uma pessoa em particular, insubstituível, nos dá o ponto de vista do qual a injustiça é cometida contra todo o indivíduo [...] de acordo com a orientação moral da lei, como igual entre iguais. [...]. É como Ax Honneth bem salienta que, assim como a solidariedade constitui a contrapartida do princípio da justiça, na medida em que ela confere cada caso os impulsos afetivos da participação recíproca, a assistência também é uma contrapartida necessária do princípio de justiça à qual complementa um motivo de auxílio, unilateral e completamente desprovido de interesse. A alteridade, entendida como infinito, permite ver no final o que costumamos chamar de "justiça" nada mais é do que a delimitação de interesses egoístas, postulada por uma razão que se acredita ser universal para silenciar as diferenças. A justiça agora vista como um relacionamento com o outro infinito, longe de ensiná-lo o que fazer ou exigir que ele se justifique como merecedor de justiça, permite-lhe exigir isso de sua diferença e por causa disso. Tradução livre de GUTIÉRREZ ALEMÁN, Carlos Bernardo. Temas de Filosofia Herméutica: Conferencias y Ensayos. Bogotá: Universidad Nacional de Colombia, 2002, p. 338.

<sup>7.</sup> LEDERACH, John Paul. *Transformação de Conflitos*. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2012, p. 16.

<sup>8.</sup> GIMENEZ, Charlise Paula Colet. O Novo no Direito de Luis Alberto Warat: Mediação e Sensibilidade. Curitiba: Juruá,

Observa-se que o primeiro passo para tal revisão foi dado com a Resolução nº 125, Lei de Mediação e Código de Processo Civil.

De acordo com o parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 13.140, a mediação é

[...] a atividade técnica exercida por terceiro imparcial sem poder decisório, que, escolhido ou aceito pelas partes, as auxilia e estimula a identificar ou desenvolver soluções consensuais para a controvérsia.

Muito bem. Essa atividade técnica, portanto, é perfectibilizada por um terceiro imparcial, que pode ser escolhido ou aceito pelas partes, para o exercício desse *mister*. E o ponto a ser pensado não é, no momento, quanto a situação de ser escolhido pelas partes ou, em ser eleito pelas partes; mas ser aceito, haja vista que os Tribunais têm mediadores habilitados para a feitura das sessões de mediação e, nos termos do art. 25, na mediação judicial os mediadores não estão sujeitos a aceitação das partes. O cerne do estudo está nessa questão: considerando que na mediação judicial os mediadores não dependem de aceitação das partes, mas de serem indicados pelo Tribunal de Justiça da qual fazem parte, como é feito esse ingresso no corpo de mediadores no judiciário?

Atualmente, para ser mediador é necessário realizar o curso de mediação ofertado pelos Tribunais, sob supervisão do Conselho Nacional de Justiça, realizar horas de mediação com supervisão, apresentar relatórios para, posteriormente, ser obtida a certificação, lembrando sempre que há necessidade de disponibilização de horas para a realização das mediações e sua comprovação, bem como a efetivação de formação continuada. Será que essa forma de inclusão no cadastro de mediadores é a melhor? Desta feita, importa refletir sobre como legitimar a figura do mediador dentro do sistema judiciário.

Rosanvallon<sup>9</sup>, ao discorrer sobre o concurso e a eleição, refere que os tipos ideais do corporativismo do universal e da administração racional estão inscritos no mesmo propósito crítico de destruição dos poderes sociais da particularidade, e compartilham com a democracia política no que diz respeito a um certo requisito de igualdade<sup>10</sup>. Na mediação, não se pode conceber distinção, seja na inclusão no cadastro de mediadores, seja na remuneração, seja na ocorrência de desigualdades na seleção entre os tribunais. A regulação depende de isonomia e padronização, eis que se está falando de profissional que vai trabalhar junto e sob o manto do órgão público.

Destarte, o objetivo da escritura consiste em esboçar ideias para que o processo de mediação tenha lugar efetivo no sistema judiciário brasileiro e, que tal prática possibilite a construção de um país com menos litigiosidade e com pessoas conscientes de suas capacidades.

211

<sup>2018,</sup> p. 101.

<sup>9.</sup> ROSANVALLON, Pierre. La Legitimidad Democrática: Imparcialidad, Reflexividad y Proximidad. Traducción de Heber Cardoso. España: Paidós, 2010, p. 86.

<sup>10.</sup> ROSANVALLON, 2010, p. 86.

# 21 O ENTRELAÇAMENTO ENTRE O PAPEL DO MEDIADOR NO PROCESSO E A TRANSFORMAÇÃO DO CONFLITO PELA CONSTITUIÇÃO DO DIÁLOGO

Na sociedade atual em que se vive, os conflitos são entendidos como uma desordem no andamento dos relacionamentos. Não se aceita mais aquilo que aparenta ser, mas está se buscando o significado e a ressignificação daquilo que se apresenta. E isso demanda efetivo esforço e dedicação, haja vista que é muito difícil compreender<sup>1112</sup>/interpretar as intenções do outro. A mediação transformativa permite se trabalhar de forma a tratar o conflito em seu nascedouro. Transformar o conflito

[...] é mais do que um conjunto de técnicas específicas; é um modo de olhar e ao mesmo tempo de enxergar. Tanto para olhar como para enxergar precisamos de lentes. Portanto, a transformação de conflitos sugere um conjunto de lentes pelas quais conseguiremos enxergar o conflito social.<sup>13</sup>

O mediador deve utilizar-se dessas lentes, desses óculos especiais, a fim de contribuir para que os mediandos visualizem alternativas, escutem o outro, olhem para dentro de si. Lederach chama tais lentes - de lentes trifocais e explica

[...] nesses meus óculos estão reunidos três tipos de lentes. Cada qual tem sua função específica. Uma lente parte, ou parte da lente, ajuda a focalizar as coisas que estão a grande distância e que de outro modo ficariam borradas. A segunda região da lente mostra as coisas que estão a meia distância, como a tela do computador. A última, que seria a lente de leitura ou de aumento, me ajuda a ler um dicionário ou enfiar uma linha de pesca no anzol.<sup>14</sup>

Salienta que não existe uma única lente capaz de focalizar tudo, sendo necessário o uso de várias lentes para enxergar os diversos aspectos de uma realidade complexa. As lentes de transformação, portanto, traduzem a situação imediata, os padrões subjacentes e o contexto e a estrutura conceitual.<sup>15</sup>

De toda a sorte, a transformação<sup>16</sup> de conflitos implica o reconhecimento de que o

<sup>11. [...]</sup> A compreensão é o ato de criar significado, e o significado exige que tenhamos um foco mais nítido de alguma coisa. LEDERACH, John Paul. *Transformação de Conflitos*. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2012, p. 21.

<sup>12.</sup> A compreensão, o que é sempre configurada ela mesma pela linguagem e acontece por meio de linguagem, deve ser capaz de realizar conjuntamente todo o conteúdo da linguagem, para poder chegar até o ser, que ela ajuda a expressar. A essencial lingüistidade da compreensão manifesta-se menos em nossos enunciados, do que em nossa busca por linguagem para aquilo que temos na alma e queremos externar. É menos constitutivo para o lado hermenêutico da compreensão, que ele ocorra pela linguagem, o que seria uma banalidade, do que o fato de ele viver no interminável processo da "inserção da palavra" e da busca por uma linguagem compartilhável, e ele deve ser entendido *como* este processo. Porque este processo – ou seja, a correspondente realização conjunta da palavra interior – fundamenta a universalidade da hermenêutica. GRONDIN, Jean. *Introdução à Hermenêutica Filosófica*. Tradução de Benno Dischinger. São Leopoldo: UNISINOS, 1999, p. 200.

<sup>13.</sup> LEDERACH, John Paul. *Transformação de Conflitos*. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2012, p. 21.

<sup>14.</sup> LEDERACH, 2012, p. 22.

<sup>15.</sup> LEDERACH, John Paul. *Transformação de Conflitos*. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2012, p. 23.

<sup>16.</sup> A pergunta hermenêutica guarda em si a historicidade da compreensão, pois sua legitimidade consiste na abertura ao outro que se quer interpretar e que pertence a um diferente horizonte de sentido, constituído na tradição. O outro

diálogo<sup>17</sup> é o modo crucial de promoção de mudanças construtivas. De maneira ampla, podese dizer que o diálogo: "[...] é essencial para a justiça e a paz, tanto no nível interpessoal quanto no estrutural. O diálogo é, sem dúvida, um mecanismo essencial, embora não seja o único" 18

Acrescenta o referido autor que, "[...] O diálogo é necessário para que se tenha acesso a voz em, e interação construtiva com nosso modo de formalizar os relacionamentos e com a formação, reações e comportamento de nossas organizações e estruturas". 19

Santos, contribui com a ideia, referindo que os diálogos

[...] são lugares de reflexão, nos quais as ideias fluem livremente, defendidas como hipóteses oferecidas ao leitor. Platão investe tão decididamente no caminho do inteligível que não vemos razão para "acreditar" nele mais do que apostar no valor dos seus projetos e das suas esperanças. Cremos ser precisamente esta leitura "aberta" dos diálogos que melhor pode contribuir para fazer deles lições imortais.<sup>20</sup>

Para facilitar o diálogo entre os mediandos é indispensável que esse terceiro (mediador), participante do processo de mediação, não se limite a conhecer somente a técnica, a estrutura e os passos do processo mediativo, mas viva a mediação, no seu termo literal, porque

[...] A mediação, por sua vez, não é uma ciência que possa ser explicada, mas uma arte a ser experimentada. Por essa razão, ao se ensinar técnicas, teorias e doutrinas cria-se distância e gera-se frieza; por outro lado, a magia da formação do mediador está no entendimento de simplicidades, de sentimento e sensibilidade. Nesse sentido, deve-se compreender que a mediação, enquanto terapia do reencontro, busca reverter o olhar, ou seja, a imagem do outro não como aquele que se enxerga. E sim aquela imagem que olha, interroga e inquieta aquele que interage.<sup>21</sup>

é uma unidade de sentido que guarda em si sua singularidade e também a alteridade da tradição que o marca. Desse modo, um objeto histórico (a coisa hermenêutica) não é simplesmente um objeto externo e fechado a um sujeito cognoscente, mas já é uma realidade aberta à compreensão. Por isso, uma hermenêutica adequada deve mostrar a realidade na própria compreensão, pois "um pensamento verdadeiramente histórico tem que ser capaz de pensar ao mesmo tempo sua própria historicidade. ALMEIDA, Custódio Luis S. de. Hermenêutica e Dialética (Dos Estudos Platônicos ao Encontro com Hegel). Porto Alegre: EDIPUCRS, 2002, p. 305.

17. As condições no diálogo real são diversas porque a compreensão se confirma aí imediatamente e corrige incompreensões. No diálogo, não se deve colocar todas as palavras em uma balança de ouro e alijar cuidadosamente todos os desvios de significação ou incompreensões. Quando buscamos dizer algo a alguém, é preciso em verdade que as palavras corretas alcancem o outro. Sempre já estamos seguramente no rastro e nunca nos encontramos a uma distância, na qual o mundo inabarcável de sinais/signos reside diante de nós estendido. Sentimo-nos conduzidos. A partir daí é compreensível o quão difícil é a escrita, com a qual buscamos alcançar um desconhecido: o leitor. O escrito também possui algo pavorosamente irrevogável. A escrita aponta para sinais previamente dados: esses sinais são como que inscritos – e, com isso, como que prescritos. GADAMER, Hans-Georg. Hermenêutica em Retrospectiva: A Virada Hermenêutica. Tradução de Marco Antônio Casanova. Petrópolis/RJ: Vozes, 2007, p. 121.

18. LEDERACH, John Paul. *Transformação de Conflitos*. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2012, p. 35.

<sup>19.</sup> LEDERACH, 2012, p. 35.

<sup>20.</sup> SANTOS, José Trindade. Para ler Platão: A Ontoepistemologia dos Diálogos Socráticos. São Paulo: Loyola, 2008, pp. 26-27.

<sup>21.</sup> GIMENEZ, Charlise Paula Colet. *O Novo no Direito de Luis Alberto Warat:* Mediação e Sensibilidade. Curitiba: Juruá, 2018, p. 65.

A mediação intervém nas relações a partir do desenho ajustado aos anseios dos envolvidos no litígio, do contexto que vivenciaram, das relações entre os participantes e precisa ter profissionais qualificados, valorizados e remunerados justamente para o exercício do labor.

O diálogo estabelecido na mediação auxilia aos envolvidos a verificar suas dificuldades, apreciar diferenças, reconhecer seus recursos, utilizar e fortalecer habilidades para construção de um futuro integrador. Compreende-se que esses processos de mediação se constituem de diálogos transformadores, pois propõem um intercâmbio que permite transmudar realidades diferentes e antagônicas em uma relação comum e consolidadora, considerando que o elo de ligação entre os envolvidos foi reconstituído/transformado.

Como toda a situação colaborativa, o diálogo facilitado requer a construção de entendimentos em estruturas adequadas que propiciam condições para garantir o cuidado mútuo, a confiança, o respeito, a legitimação. Entre as partes envolvidas e a partir das necessidades de cada uma delas, constrói-se a superação das singularidades concretizada de acordo com a existência da lei para o grupo e com a experiência do diálogo. O papel do mediador é fundamental dentro do processo de mediação, pois, apesar de precisar adotar uma postura de neutralidade, deve estimular a participação das partes, provocando-as a adotar uma atitude positiva, ajustando interesses comuns e divergentes.

Desse modo.

Não basta, assim, que o mediador conheça a teoria sobre o processo de mediação para que esteja apto a realizar as mediações a contento; não lhe é suficiente apropriar-se de técnicas ou fórmulas para resolver conflitos porque as situações humanas envolvendo conflitos não são uniformes, embora haja semelhanças entre eles. Para que cada uma das sugestões de Vezzulla encontre espaço na prática, é preciso que o mediador não apenas domine a teoria, mas que as exercite na prática. Em outras palavras, a mediação pressupõe uma aliança entre o mundo "ideal" e o "real". A arte da mediação requer dos mediadores conhecimentos teóricos específicos, porém, aplicáveis a casos concretos. É por essa razão que o Conselho Nacional de Justiça recomenda a adoção de treinamentos baseados em competências.<sup>22</sup>

O mediador auxilia os mediandos na compreensão de suas fraquezas e fortalezas de seu(s) problema(s), almejando o alcance de uma solução onde todos os envolvidos terão atendidos seus interesses.<sup>23</sup>

É responsabilidade do mediador oferecer um espaço para que a mediação possa surgir em meio do conflito, um lugar onde os mediandos(as) possam expressar e comunicar suas diferenças, viabilizando a construção de novas bases de relacionamento. Uma das principais tarefas do mediador é facilitar o diálogo entre os mediandos(as) para que busquem os motivos do conflito<sup>24</sup> instaurado e, a linguagem constitui-se em uma ferramenta para o

<sup>22.</sup> BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. AZEVEDO, André Goma de (Org.). *Manual de Mediação Judicial.* 5. ed. Brasília/DF: CNJ, 2015, p. 83-84.

<sup>23.</sup> MORAIS, José Luis Bolzan de. *Mediação e Arbitragem:* Alternativas à Jurisdição! Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999, p. 146.

<sup>24. &</sup>quot;O empoderamento experimentado por meio da compreensão do conflito como um momento de ressignificação de

mediador, para o estabelecimento de uma comunicação verdadeira em que os envolvidos poderão compreender os reais interesses, pois nesse processo dialógico o mediador possibilita que uma realidade desconhecida venha a ser conhecida.<sup>25</sup>

Rohden sustenta que "o diálogo hermenêutico acontece na relação entre parceiros, não com espectadores passivos, interlocutores indiferentes ou ditadores"<sup>26</sup>. Esclarece que

No termo *parceiro* estão incluídos atributos como: aquele que ouve o outro, aquele que se compadece com o que o outro diz, aquele que não entrava o diálogo, aquele que não pretende possuir a última palavra, aquele que é capaz de conceder razão ao outro. Os parceiros entram no jogo, no espírito do diálogo, independentemente do tema sobre o qual dialogam, e, no final, ambos – de alguma forma – são afetados e transformados. Diferentemente da pergunta por uma informação ou acerca da natureza de determinado objeto, a pergunta dialógica tem seu tempo oportuno, sua maturidade (*Zeitigkeit*), no desenvolvimento do diálogo, e somente no interior deste as perguntas e respostas fazem e tecem o sentido. Na pergunta dialógica, quem pergunta, necessariamente, revela-se ao perguntar. ... A unidade interna entre falar e escutar, dizer e ouvir, é condição fundamental para que ocorra um diálogo hermenêutico.<sup>27</sup>

Assim sendo, pelo processo de mediação, o mediador pode provocar nos mediandos uma profunda mudança, na sua estrutura, forma de pensar e ver o conflito<sup>28</sup>. A abertura para o diálogo é a chave mestra para a concretização de uma cultura de vinculação e de configuração de posturas colaborativas.

# 3 I A INCLUSÃO DO MEDIADOR NO CADASTRO DOS TRIBUNAIS: CONJECTURANDO A PARTIR DO PENSAMENTO DE ROSANVALLON

Dentro do universo da administração pública, por diversos caminhos, pode-se afirmar que se busca construir uma sociedade mais democrática, composta por indivíduos iguais e capazes de colocar em prática um regime de soberania coletiva. Desse modo, responde a dupla demanda contemporânea de uma crescente individualização (com uma profunda preocupação pela particularidade dos indivíduos) e um desenvolvimento do sentido de interesse geral mediante a redução do peso dos interesses particulares no funcionamento

valores e a possibilidade de se dialogar sobre a situação vivenciada de forma inclusiva, participativa, colaborativa e pacífica intensifica a comunicação e o respeito por si e pelo outro, possibilitando novas formas de administrar problemas ou tensões cotidianas". (SALES, Lilia Maia de Morais. *Processo de Inovação Social Efetivador da Dignidade Humana* — O Estudo Teórico e Prático da Mediação de Conflitos como Mecanismo de Empoderamento Humano. In: BAEZ, Narciso Leandro Xavier; BRANCO, Gerson Luiz Carlos; PORCIUNCULA, Marcelo. (org.). A problemática dos Direitos Humanos Fundamentais na América Latina e na Europa: Desafios materiais e eficaciais. Joaçaba: Ed. UNOESC, 2012, p. 332). 25. ROHDEN, L.; AZEVEDO, M.; ROHDEN, C. *A mediação enquanto exercício hermenêutico*. In: SOCIOLOGY OF LAW, 2015, Unilassale, http://www.sociologyoflaw.com.br/ANAIS-2016.pdf, p. 564.

<sup>26.</sup> ROHDEN, Luiz. Hermenêutica Filosófica: entre a Linguagem da Experiência e a Experiência da Linguagem. São Leopoldo: UNISINOS, 2002, p. 204.

<sup>27.</sup> ROHDEN et al, 2002, p. 204.

<sup>28. &</sup>quot;Na mediação, por constituir um mecanismo consensual, as partes apropriam-se do poder de gerir seus conflitos, diferentemente da Jurisdição estatal tradicional onde este poder é delegado aos profissionais do Direito, com preponderância àqueles investidos das funções jurisdicionais (MORAIS, 1999, p. 146)

das instituições. Ora, daí a importância da utilização de critérios objetivos para inclusão do mediador nos cadastros dos tribunais, seja pela escolha das partes, seja mesmo pelo órgão público ao incluir o mediador em seu cadastro.

No caso do mediador não parece adequado pensar em sua inclusão no cadastro judicial de mediadores mediante eleição<sup>29</sup>, mas sim, concurso<sup>30</sup>. Rosanvallon<sup>31</sup>, ao discorrer sobre o concurso e a eleição, refere que os tipos ideais do corporativismo do universal e da administração racional estão inscritos no mesmo propósito crítico de destruição dos poderes sociais da particularidade, e compartilham com a democracia política no que diz respeito a um certo requisito de igualdade<sup>32</sup>. O uso de critérios objetivos para a seleção de profissionais habilitados é o que qualifica o trabalho e legitima o mediador para realizar sua atividade. Não parece suficiente que a seleção dos mediadores se limite a realização de curso (ainda que autorizado e supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça), feitura de mediações, apresentação de relatórios, comprovação de capacitação contínua, dentre outros. Como o mediador vai se qualificar se o órgão público não lhe dá condições de bem desenvolver sua formação? Muitos tribunais até hoje não têm definida a remuneração do mediador. Por quê? Eis uma questão.

Rosanvallon diz que a comparação metódica das características de cada uma das formas de seleção é a chave essencial para compreensão da distinção entre as formas de legitimação que se estabelecem. O mesmo ocorre na seara da inclusão dos mediadores no cadastro dos tribunais, ou seja, os critérios devem ser objetivos para que, consequentemente, o trabalho seja de excelência. A lógica é pela implantação de transparência, igualdade e correção e, mais dos princípios que regem a administração pública, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A administração deve ser racional.

Historicamente, a identificação com os interesses gerais também adotou uma segunda via: a da constituição de um poder administrativo objetivo, desapegado de qualquer influência particular, absolutamente identificado com sua tarefa; enquanto o corporativismo do universal assentaria o papel dos funcionários dedicados em sua missão e, nesse caso, o objetivo estaria em contar com um poder cuja generalidade estivera garantida pela sua própria forma. De uma política científica e uma administração racional se espera, para o caso, que solucionem a realização do bem-comum. Dois nomes que simbolizaram a exploração desse imperativo: Woodrow Wilson e Frank Goodnow. 33

<sup>29.</sup> Apesar de as partes terem a possiblidade de escolherem profissional habilitado para auxilia-las no processo de mediação na mediação extrajudicial.

<sup>30.</sup> Consoante a própria legislação autoriza em seu art. 167, §2º, do Código de Processo Civil.

<sup>31.</sup> ROSANVALLON, Pierre. *La Legitimidad Democrática:* Imparcialidad, Reflexividad y Proximidad. Traducción de Heber Cardoso. España: Paidós, 2010, p. 86.

<sup>32.</sup> ROSANVALLON, 2010, p. 86.

<sup>33.</sup> ROSANVALLON, Pierre. La Legitimidad Democrática: Imparcialidad, Reflexividad y Proximidad. Traducción de Heber Cardoso. España: Paidós, 2010, p. 74.

Woodrow Wilson publicou artigo pioneiro em 1887 "El estúdio de la Administración". Seu objetivo consistia em fundar uma "ciência nova" de um "governo prático". E seu ponto de partida consistia na comprovação dos limites da ciência política, tradicionalmente relegada a questões constitucionais. Em uma sociedade completa, explica Wilson, a questão da democracia não se limita a debater a redação da Constituição, a determinar o modo de promulgação das leis e organização das eleições. É posto em marcha a realização de interesse geral, requer ir, de forma mais precisa, ao centro das coisas para tratá-las. Aí é onde, a seu juízo, cobra sentido a decisiva distinção entre política e administração. A política é muito ampla, como fixação de um marco de conjunto das regras de organização da sociedade. A administração é, teoricamente, uma simples esfera de aplicação e conjugação dos princípios da consciência prática. Diz que as coisas são muito complexas no mundo moderno. A definição dos objetivos não é indissociável das questões cotidianas levantadas por sua implementação. É preciso, pois, por duas razões, tanto por uma preocupação de eficácia quanto por uma exigência democrática, constituir uma ciência da administração. Com esse artigo, Wilson levanta as questões que um dos seus colegas da Universidade da Columbia, Frank Goodnow, continuará a se aplicar a resolver.

Goodnow, progressista e universitário, foi o verdadeiro fundador do direito administrativo norte-americano. Propõe uma visão nova do direito administrativo nos Estados Unidos. Destaca que o verdadeiro poder executivo é o da administração. E sua obra essencial sobre o tema Politics and Administration, publicada em 1900, Goodnow reexamina a teoria clássica da divisão de poderes com a inquietude de partir das práticas para voltar a entender seu funcionamento. Iqual a muitos da sua geração, está obcecado com a preocupação de voltar ao real e romper com as percepções rudimentares da democracia, encerradas como estavam, a seu juízo, em esquemas puramente normativos. Para ele, o campo político se limita a obra legislativa e constitucional, entretanto, na esfera administrativa é o poder propriamente executivo. Se a essência do político consiste, por construção, em intentar expressar uma vontade geral, a essência da administração reside na persecução da eficácia e a racionalidade. Com efeito, a Administração não pode construir sua "perfeição legislativa" se apoiada em um modo interno (entretanto a "perfeição legislativa" se apoia por inteiro em sua dependência com respeito a uma vontade externa, da soberania popular). Se trata, pois, de duas modalidades de generalidade que distinguem a Administração da política: generalidade substancial na ordem da Administração, prioritariamente preocupada por excluir todos os desvios da particularidade; e generalidade procedimental da ordem política, baseada na busca de uma capacidade para incluir maior quantidade possível de cidadãos na expressão mais unanime possível de uma vontade coletiva. Deve se ter em conta as realidades que, para Goodnow, diz respeito ao reconhecimento simultâneo do crescente papel funcional dos partidos políticos na vida política e, portanto, regular sua existência, e à autonomia do fenômeno administrativo e, portanto, fixar de forma clara seu mecanismo legítimo: da capacidade de eficácia e

experiência. Frente a difícil *democracia subjetiva* da vontade surgida das urnas era preciso dar vida ao que podia ser percebido como uma democracia objetiva da razão não partidária na ordem do funcionamento administrativo.

Havia necessidade de se construir no país uma verdadeira Administração, guardiã e servidora, ao mesmo tempo, do bem-comum. Se pensava que suas qualidades de eficácia e racionalidade deveriam garantir sua objetividade. É o que nos explica a mística racional dos progressistas norte-americanos durante o século XX. A razão e a eficácia são introduzidas desse modo no centro do *panteón* das virtudes democráticas.

Os progressistas norte-americanos pensavam em um governo científico seria um fator de ordem e democracia. Existia uma inegável dimensão sociológica nesse processar de fé. Com efeito, correspondia ao auge do poder de uma nova classe média do país, formada pelo desenvolvimento e organização das profissões em todos os campos. Esse impulso racionalizou a Administração e aumentou seu poder. E, por isso, deve se estar atento a aplicação dos princípios que regem a administração pública. Portanto, a partir do estudo da obra de Rosanvallon, a forma adequada, racional e objetiva para fazer parte do cadastro de mediadores judicial seria pelo concurso público.

# **4 I CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Para finalizar, impositivo salientar que, se a proposta do judiciário é ofertar ao jurisdicionado outras formas de resolução de conflitos – que apresentam maior satisfação, menor custo e celeridade, os profissionais que devem integrar o quadro devem ser selecionados de forma imparcial e idônea e, o concurso público é a melhor opcão.

O tratamento dos conflitos objetiva construir respostas adaptativas às controvérsias através de processos de mudança, o que aumentará a justiça e coibirá a violência.<sup>34</sup>

A crise que o mundo moderno hoje enfrenta, de medos, irracionalidades, violência, fragilidade dos indivíduos provoca pensar os "limites da referência de uma justiça procedimental, além da necessidade de uma compreensão sobre violações constantes, massivas e sistemáticas dos direitos humanos [...]"35.

A sentença proferida no processo judicial<sup>36</sup> pode ser entendida como configuração de violência, pela imposição coercitiva que se instaura sobre os indivíduos envolvidos na

<sup>34.</sup> LEDERACH, John Paul. *Transformação de Conflitos*. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2012, p. 36.

<sup>35.</sup> DORNELLES, João Ricardo W; PALOP, María Eugenia Rodríguez. *O estatuto moral da vítima. Superando a justiça procedimental e a necessidade de uma perspectiva ética da Justiça*. In: ASSY, Bethania; MELO (Org.) et alii. Direitos Humanos: Justiça, verdade e memória. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012, p. 85.

<sup>36. &</sup>quot;... a sociologia da administração da justiça tem-se ocupado também dos obstáculos sociais e culturais ao efetivo acesso à justiça por parte das classes populares, e este constitui talvez um dos campos de estudo mais inovadores. Estudos revelam que a distância dos cidadãos em relação à administração da justiça é tanto maior quanto mais baixo é o extrato social a que pertencem e que essa distância tem como causas próximas não apenas fatores econômicos, mas também fatores sociais e culturais, ainda que uns e outros possam estar mais ou menos remotamente relacionados com as desigualdades econômicas". SANTOS, Boaventura de Souza. *Pela Mão de Alice: O Social e o Político na Pós-Modernidade.* 14. ed. São Paulo: Cortez, 2013, p. 208.

contenda; a voz do sujeito desaparece frente ao caráter impositivo da decisão, podendo ser reconhecida como uma violência sobre o ser humano.

O processo de mudança instaurado deve ser pensado como um processo sistêmico, deve abordar a estrutura organizacional, para que assim atinja seu objetivo de ofertar a justiça àqueles que buscam o judiciário. Espera-se, pois, que tais alterações no sistema judiciário brasileiro conduzam a uma sociedade mais justa e equânime.

# **REFERÊNCIAS**

ALMEIDA, Custódio Luis S. de. *Hermenêutica e* Dialética (Dos Estudos Platônicos ao Encontro com Hegel). Porto Alegre: EDIPUCRS, 2002.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. AZEVEDO, André Goma de (Org.). *Manual de Mediação Judicial.* 5. ed. Brasília/DF: CNJ, 2015.

DORNELLES, João Ricardo W; PALOP, María Eugenia Rodríguez. *O Estatuto Moral da Vítima:* Superando A Justiça Procedimental e a Necessidade de uma Perspectiva Ética Da Justiça. In: ASSY, Bethania; MELO (Org.) et alii. *Direitos Humanos: Justiça, verdade e memória.* Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012, p. 85 – 96.

DROZ, Geneviéve. *Os Mitos Platônicos*. Tradução de Maria Auxiliadora Ribeiro Keneipp. Brasília: Editora Universidade de Brasília. 1997.

GADAMER, Hans-Georg. Hermenêutica em Retrospectiva: A Virada Hermenêutica. Tradução de Marco Antônio Casanova. Petrópolis/RJ: Vozes, 2007.

GADAMER, HANS-GEORG. Verdade e Método II. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002.

GIMENEZ, Charlise Paula Colet. *O Novo no Direito de Luis Alberto Warat:* Mediação e Sensibilidade. Curitiba: Juruá, 2018.

GRONDIN, Jean. Introdução à Hermenêutica Filosófica. Tradução de Benno Dischinger. São Leopoldo: UNISINOS. 1999.

GUTIÉRREZ ALEMÁN, Carlos Bernardo. *Temas de Filosofia Herméutica: Conferencias y Ensayos*. Bogotá: Universidad Nacional de Colombia, 2002.

LEDERACH, John Paul. *Transformação de Conflitos*. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2012.

MERLEAU-PONTY, Maurice. *Fenomenologia da Percepção*. Tradução de Carlos Alberto Ribeiro de Moura. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

MORAIS, José Luis Bolzan de. *Mediação e Arbitragem*: Alternativas à Jurisdição! Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.

NIETZSCHE, Frederico. A genealogia da moral. Tradução: Carlos José Menezes. 5. ed. Lisboa, 1990.

ROCHA, Leonel Severo; WILLANI, Sheila. *Desamor e mediação*: releitura sistêmica da ecologia do desejo de Warat. In: https://www.fdsm.edu.br/adm/artigos/4f8d2dab1f07d43b66312cdea67cd4eb.pdf, Acesso em 13 de fev. de 2019.

ROHDEN, L.; AZEVEDO, M.; ROHDEN, C. *A Mediação enquanto exercício hermenêutico*. In: SOCIOLOGY OF LAW, 2015, Unilassale, http://www.sociologyoflaw.com.br/ANAIS-2016.pdf, p. 562-572.

ROHDEN, Luiz. *Hermenêutica Filosófica:* entre a Linguagem da Experiência e a Experiência Da Linguagem. São Leopoldo: Unisinos, 2002.

ROSANVALLON, Pierre. Traducción de Heber Cardoso. *La Legitimidad Democrática: Imparcialidad, Reflexividad y Proximidad.* España: Paidós, 2010.

RUIZ, Castor. *Justiça e Memória: para uma crítica ética da violência*. São Leopoldo, RS: Editora Unisinos, 2009.

SALES, Lilia Maia de Morais. *Processo de Inovação Social Efetivador da Dignidade Humana* – O Estudo Teórico e Prático da Mediação de Conflitos como Mecanismo de Empoderamento Humano. In: BAEZ, Narciso Leandro Xavier; BRANCO, Gerson Luiz Carlos; PORCIUNCULA, Marcelo. (org.). A problemática dos Direitos Humanos Fundamentais na América Latina e na Europa: Desafios materiais e eficaciais. Joaçaba: Ed. UNOESC, 2012, p. 321 – 339.

SANTOS, Boaventura de Souza. *Pela Mão de Alice:* O Social e o Político na Pós-Modernidade. 14. ed. São Paulo: Cortez, 2013.

SANTOS, José Trindade. *Para ler Platão: A Ontoepistemologia dos Diálogos Socráticos.* São Paulo: Loyola, 2008.

STRECK, Lenio Luiz. Constitucionalismo e Concretização de Direitos no Estado Democrático de Direito. In: CANOTILHO, José Joaquim Gomes; STRECK, Lenio Luiz (Coord.). Boletim da Faculdade de Direito. Stvdia Ivridica 89. Entre discursos e culturas jurídicas. Coimbra: Coimbra Editora, 2006, p. 111-141.

TRABATTONI, Franco. *Oralidade e Escrita em Platão*. Tradução de Fernando Eduardo de Barros Rey Puente e Roberto Bolzani Filho. São Paulo: Discurso Editorial; Ilhéus: Editus, 2003.

VEZZULLA, Juan Carlos. *Mediação: Teoria e Prática da Mediação*. Curitiba: Juan Carlos Vezzulla, 1998

# **ÍNDICE REMISSIVO**

# Α

América Latina 59, 69, 70, 73, 76, 77, 109, 110, 161, 215, 220, 278, 283

# C

Cidadania 2, 11, 17, 138, 150, 164, 165, 166, 195, 196, 199, 209, 222, 232, 234, 250, 260, 268, 283

Cidadão 4, 84, 124, 128, 132, 133, 209, 263, 265

Continente Europeu 78, 79, 86, 87

Contrato Social 155, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 169, 170

### D

Desenvolvimento 2, 3, 5, 11, 13, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 25, 26, 27, 29, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 45, 49, 53, 54, 57, 68, 69, 70, 72, 73, 74, 76, 87, 91, 93, 94, 99, 100, 102, 107, 124, 126, 127, 129, 130, 135, 141, 142, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 156, 157, 164, 168, 169, 170, 172, 176, 185, 203, 210, 215, 218, 221, 222, 232, 235, 254, 255, 260, 262, 263, 264, 271, 272, 274, 275, 276, 277, 278, 280, 281, 282, 285

Despejo 238, 252, 253, 254, 256, 261, 262, 263

Direitos Humanos 1, 2, 3, 4, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 22, 23, 31, 40, 41, 45, 47, 48, 50, 52, 54, 55, 58, 59, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 81, 82, 87, 88, 89, 91, 93, 115, 118, 122, 123, 124, 126, 129, 131, 210, 215, 218, 219, 220, 222, 232, 237, 238, 264, 268, 269, 281, 285

Direito Social 20, 25, 32, 33, 221, 240

# Ε

Empresas 10, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 104, 159

Estado de Coisas Inconstitucional 109, 110, 116, 117, 119, 121

Estado Democrático de Direito 2, 4, 13, 133, 137, 209, 220

# F

Função Social 70, 180, 183, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 243, 247, 248, 250, 252, 254, 255, 256, 264

#### G

Gênero 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 161, 168, 173, 178, 264

ı

Informação 21, 22, 59, 93, 122, 123, 124, 126, 127, 128, 130, 131, 132, 134, 138, 139, 145, 148, 152, 155, 157, 159, 169, 215, 280

# J

Judiciário 93, 116, 117, 118, 119, 121, 125, 190, 192, 193, 197, 199, 205, 208, 209, 210, 211, 218, 219, 245, 249, 252

Jurisdição 13, 14, 28, 41, 57, 114, 115, 117, 120, 133, 134, 135, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 196, 214, 215, 219, 254

Justiça 11, 12, 20, 27, 30, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 66, 68, 74, 77, 91, 94, 103, 117, 119, 121, 122, 123, 124, 126, 128, 129, 131, 132, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 163, 178, 180, 190, 191, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 205, 206, 208, 209, 210, 211, 213, 214, 216, 218, 219, 220, 235, 245, 246, 252, 253, 261, 262, 263, 264, 266, 267, 269, 279

### M

Mediação 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 219, 220, 262, 279

Mediador 195, 196, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 208, 209, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 275

Meio Ambiente 10, 13, 42, 124, 125, 126, 127, 130, 131, 132, 138, 140, 143, 148, 151, 154, 168, 186, 265, 283, 285

Moradia 114, 234, 237, 238, 239, 240, 243, 247, 248, 249, 251, 266

#### Ν

Nanotecnologia 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 153

# 0

Ordem 1, 4, 8, 13, 14, 16, 20, 26, 69, 93, 110, 112, 116, 117, 119, 131, 133, 140, 142, 155, 156, 159, 162, 169, 170, 173, 174, 177, 178, 179, 180, 183, 190, 196, 200, 202, 217, 218, 236, 241, 252, 253, 254, 256, 261, 262, 265, 266, 267, 283, 285

## P

Pessoa com Deficiência 20, 22, 23

Poder 2, 3, 5, 6, 7, 8, 16, 26, 31, 43, 44, 54, 57, 60, 66, 68, 70, 73, 91, 96, 102, 111, 116, 117, 118, 119, 121, 125, 133, 137, 143, 160, 164, 166, 167, 168, 175, 184, 185, 190, 191, 192, 193, 197, 198, 202, 205, 209, 211, 212, 215, 216, 217, 218, 225, 229, 234, 235, 236, 239, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 252, 256, 258, 265, 266, 274, 276, 282

Processo Civil 187, 188, 193, 194, 198, 202, 203, 204, 206, 209, 211, 216

Propriedade 4, 9, 128, 166, 168, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 247, 248, 250, 255, 256, 264, 265, 273

#### Q

Questão Agrária 252, 254, 255, 269

# R

Refugiados 78, 79, 81, 82, 83, 86, 87, 88, 89 Resíduos Sólidos 271, 280, 283

# S

Sanção 55, 172, 173, 174, 175, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 236
Saúde 6, 18, 19, 22, 25, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 52, 58, 69, 74, 79, 85, 93, 94, 95, 100, 101, 113, 114, 117, 126, 130, 145, 146, 147, 148, 150, 151, 168, 177, 221, 238, 239, 279, 280, 284

Sistema Interamericano 40, 41, 45, 59, 61, 62

# Т

Teoria Positivista 172

Trabalho 3, 7, 9, 18, 22, 26, 27, 28, 42, 53, 56, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 74, 75, 76, 78, 79, 80, 81, 83, 86, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 114, 115, 117, 123, 124, 129, 148, 157, 158, 159, 161, 163, 164, 166, 167, 168, 172, 196, 199, 200, 206, 208, 209, 210, 216, 238, 239, 253, 262, 264, 268, 269, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284

# Cidadania, Poder e Desenvolvimento no Estado Democrático de Direito 2

www.atenaeditora.com.br

hr 🔽

contato@atenaeditora.com.br

naeditora 👩

www.facebook.com/atenaeditora.com.br f



# Cidadania, Poder e Desenvolvimento no Estado Democrático de Direito 2

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

atenaeditora 🔘

www.facebook.com/atenaeditora.com.br f

